

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.056, DE 2008

Institui as unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Autor: Deputado **ANGELO VANHONI**

Relator: Deputado **PEDRO WILSON**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião do dia 14 de abril do corrente ano, apresentamos, formalmente, no âmbito dessa Comissão, o parecer favorável ao PL nº 3.056, de 2008, de autoria do Deputado Angelo Vanhoni (PT-PR), que institui as unidades de preservação do patrimônio cultural.

Por sugestão dos nobres Deputados Gastão Vieira (PMDB-MA) e Maria do Rosário (PT-RS), acatamos a ideia de que o relatório técnico sobre as unidades de preservação do patrimônio cultural, elaborado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) do Ministério da Cultura (MinC), seja também submetido à apreciação da Advocacia Geral da União (AGU) e aos órgãos de preservação dos estados e municípios, bem como as escolas e universidades, que estejam próximas ao local onde as mesmas forem criadas. Consideramos que as instituições de ensino superior, através de seus trabalhos de pesquisa e extensão, são importantes instâncias que podem contribuir com o trabalho de criação das unidades de preservação do patrimônio cultural.

Nesse sentido, apresentamos a seguinte emenda ao PL nº 3.056, de 2008, em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Deputado **PEDRO WILSON**
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.056, DE 2008

Institui as unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Autor: Deputado **ANGELO VANHONI**

Relator: Deputado **PEDRO WILSON**

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º

§ 2º

(...)

VI- Advocacia Geral da União- AGU;

VII- Órgãos de preservação dos estados e municípios;

VIII- Universidades e escolas que estejam localizadas próximas às unidades de preservação do patrimônio cultural.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Deputado **PEDRO WILSON**

Relator